



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13626/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2809/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 10/2013 e Contrato PJ-035/2013

OBJETO: Obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 111/105, trecho Tacima/Araruna/Cacimba de Dentro/Solânea/Bananeiras

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital

ABERTURA: 29/07/2013

HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2013

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 05/2013

RECURSOS: Fonte 32

CONTRATADO: PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda

VALOR: R\$ 6.926.043,42

VIGÊNCIA: 210 dias da assinatura do contrato, que se deu em 04/09/2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 10/2013 e do Contrato PJ-035/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a obra de rejuvenescimento da Rodovia PB 111/105, trecho Tacima/Araruna/Cacimba de Dentro/Solânea/Bananeiras, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB